RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/02/2022
ALEXANDRE CRUZ

IPAAM
FL Nº 695
ASS. mm

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 067/15-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora ETAM Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Cidade Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 2127-9797 **FAX:** (92) 2127-9779

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109 **PROCESSO Nº:** 4068/T/14

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (caixa de empréstimo).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, Km 10 (MD), Zona de expansão Urbana, nas coodenadas geográficas: JAZ-01- 2° 53' 39,060" S 60° 2' 4,800" W; JAZ -02- 2° 53' 38,680" S 60° 2' 1,270" W; JAZ -03- 2° 53' 43,580" S 60° 1' 57,090" W; JAZ -04- 2° 53' 43,290" S 60° 1' 49,480" W; JAZ -05- 2° 53' 47,450" S 60° 1' 49,270" W; JAZ -06- 2° 53' 48,270" S 60° 1' 58,090" W; JAZ -07- 2° 53' 45,170" S 60° 1' 59,220" W; JAZ -08- 2° 53' 42,859" S 60° 2' 1,770" W; JZ-09- 2° 53' 43,340" S 60° 2' 4,990" W no Município de Manaus/AM.

FINALIDADE: Autorizar a extração de saibro/laterita em uma área de 6,550ha e a destinação final de resíduos sólidos, oriundo da Execução das obras da Primeira Etapa da Implantação de Pavimentação e Drenagem de Duplicação de Via Urbana Existente – Estrada do Tarumã – Contrato nº 144/2013/SEINFRA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 704 DIAS

Atenção:

- **Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 21 de Fevereiro de 2022.

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 067/15-03 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4068/T/14**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. A área destina-se a deposição de resíduos sólidos de inertes oriundos da Execução da Primeira Etapa da Implantação de Pavimentação e Drenagem de Duplicação de Via Urbana Existente – Estrada do Tarumã, localizados no Município de Manaus-AM, conforme previsto com as diretrizes da NBR 15113 da ABNT e Portaria IPAAM n° 132/2019;
14. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para qual a área foi destinada;
15. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF atualizado;
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas de exploradas e a explorar;
18. Apresentar no prazo de 60 dias, dispensa de título minerário expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM;
19. Esta Licença autoriza o transporte de substância mineral.
20. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**